LEANDRO FERREIRA 01-03-1963

Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº. 030/2020

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

Tipo: **MENOR PREÇO**

			ı	RECIBO			
А	Empresa _						
retii	ou este Edital	de Licitaç	ão e desej	a ser infor	mada de qualq	uer alteração	pelo e-
mai	l			+	ou	pelo	fax:
		<u>'</u>			, aos	/	/
			(A	ssinatura)			
					O À COMISSÃ A EVENTUAIS		
					O NECESSÁRI		ÇOLS
	O PRESENTE	EDITAL E	STÁ SUJE	ITO À EV	ENTUAIS ALT	ERAÇÕES, O	UE

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR, VIA INTERNET, PELO www.leandroferreira.mg.gov.br, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no site do Município de Leandro Ferreira. Em caso de licitação na modalidade PREGÃO, as empresas que consultarem esse edital no site do Município de Leandro Ferreira deverão também cumprir todos os requisitos para participação do mesmo.



Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

Tipo: **MENOR PREÇO**

Objeto: Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas para o fornecimento de ar condicionado 18.000 BTU/H, 220V, monofásico para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde - Município de Leandro Ferreira - MG.

PREÂMBULO:

O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº 030/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, e legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública às 08:00 horas do dia 14 de julho de 2020, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira, Denilce Elaine Ribeiro. Comporão a Equipe de Apoio os servidores designados pelo Decreto nº 114 de 2 de janeiro de 2020.

O Edital poderá ser obtido, na íntegra, pelo site <u>www.leandroferreira.mg.gov.br</u> ou na Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00 horas (segunda a sexta feira) ou pelo fone/fax (37) 3277-1331.

1. OBJETO

1.1 Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas para o fornecimento de ar condicionado 18.000 BTU/H, 220V, monofásico para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde - Município de Leandro Ferreira.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham₂



F stado de Minas (Jerais

auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.

- **2.2.** Não poderá participar do presente certame a empresa:
 - 2.2.1 concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;
 - 2.2.2 estrangeira que não funcione no País;
 - 2.2.3 com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública, em especial o Município de Leandro Ferreira ou por ter sido declarada inidônea;
 - 2.2.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;
 - 2.2.5 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Leandro Ferreira; 2.2.6 Em consórcio;
- 2.2.6.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consócio" no Pregão em tela.

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

- **3.1.** Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
 - **3.1.1.** Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

Praça Bom Despacho nº. 50 - Centro - Leandro Ferreira - MG.

DATA: 14/07/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS

3.1.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os sequintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL

LEANDRO FERRIRA 01-03-1963

Municipio de Leandro Ferreira

F stado de Minas (Jerais

PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

3.2. O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues a pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia).
- **4.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **com a carteira de identidade ou outro documento equivalente (original e cópia).**
- **4.3.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.4.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo **anexo II**, para facilitar sua interpretação.
 - **4.5.** Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forme do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo no **Anexo IV**, deste edital e a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição.
- 4.6 **Juntamente com o credenciamento**, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame,



F stado de Minas Gerais

conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos.

DECLARAÇÃO						
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 017/2020.						
Data e local						
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal						

4.7 Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela pregoeira.

5. PROPOSTAS COMERCIAIS

- **5.1.** As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:
 - **5.1.1.** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
 - **5.1.2.** As propostas deverão ser do tipo menor preço por item.
 - 5.1.3. <u>Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência;</u>
 - **5.1.4.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
 - **5.1.5.** Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.
 - 5.2 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.



F stado de Minas Gerais

- 5.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 5.4 Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01
- **5.5** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- **6.1.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **6.1.2** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- **6.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **6.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.1.5** Os documentos relacionados acima não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
- **6.1.5.1** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- **6.2.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **6.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do



Estado de Minas Gerais

licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

- **6.2.4** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- **6.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- **6.2.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei Federal 12.440/2011).
- 6.2.7 <u>Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.</u>
 - **6.2.7.1** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - **6.2.7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **6.2.7.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogados por igual período a critério da administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.
 - **6.2.7.4** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - **6.2.7.5** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6.3 Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.3.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.
- **6.4** Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será



F stado de Minas Gerais

apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, Processo Licitatório n. /2020, Pregão n./2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Data e local
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

	LCLARAÇÃO	
A empresa	, CNPJ n.º	declara,
sob as penas da lei, que na mesma n insalubre por menores de 18 anos ou 16 anos, salvo na condição de aprendiz	a realização de qualquer traba	, , ,

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

- **6.6** Serão analisado<mark>s no CRC somente os documentos e</mark>xigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.
- **6.7** O Certificado de Registro cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, acompanhado do anexo I do CRC" Situação de Regularidade Mapa de Acompanhamento de Validade "devidamente assinado pelo Presidente e com validade em vigor, substitui todos os documentos exigidos nos itens anteriores deste edital para habilitação (6.1, 6.3 E 6.4), SOMENTE SERÃO EXIGIDAS AS DECLARAÇÕES previstas no item 6.5.



F stado de Minas Gerais

- **6.8** A comprovação da habilitação jurídica obedecerá ao estabelecido neste edital. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 7.5.7 deste edital.
- **6.9** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **6.10** Os documentos mencionados no item 06 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
- **6.11** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço, observando-se que:
- **6.11.1** Se o licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar nome da matriz;
- **6.11.2** Se o licitante **for filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- **6.11.3** Se o licitante **for matriz**, e o executar do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e **da filial**, simultaneamente;
- **6.11.4** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7 SESSÃO DO PREGÃO

- **7.1** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar 123/06.
- **7.2** Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a pregoeira declarará abe<mark>rta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidad</mark>e em que não mais aceitará novos proponentes.

7.3 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- **7.3.1** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **7.3.2** O autor da oferta de valor mais baixo e o da oferta com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquelas serão classificados para participarem dos lances verbais.
- 7.3.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no9



F stado de Minas Gerais

artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.4 LANCES VERBAIS

- **7.4.1** Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **7.4.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **7.4.3** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **7.4.4** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.
- **7.4.5** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5 JULGAMENTO

- **7.5.1** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item.
- **7.5.2** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- **7.5.3** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.
- **7.5.4** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.
- **7.5.5** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **7.5.6** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.



F stado de Minas Gerais

- **7.5.7** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.
- **7.5.8** Caso não sejam apresentados lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.5.7.
- **7.6** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.

8 RECURSOS

- **8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.2** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.
- **8.5** Os recu<mark>rsos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinc</mark>o) dias úteis pela Administração.
- **8.6** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- **8.7** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação



F stado de Minas Gerais

do licitante vencedor, a pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

9.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 DO CONTRATO

- **10.1** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.
- **10.2** O prazo para retirada do instrumento de contrato ou instrumento equivalente e devolução do mesmo assinado é ÚNICO e de 02(dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação acima referida, sob pena de decadência do direito na forma do art. 43§ 2º, L.C 123/06.
- **10.3** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou entrega da mercadoria.
- **10.4** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- **10.5** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- **10.6** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando- o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.7** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- **10.8** O Município de Leandro Ferreira poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.
- **10.09** A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos nos artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11 CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O objeto do presente certame será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.



F stado de Minas Gerais

- **11.2** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar os equipamentos de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.
- **11.3** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 DO PAGAMENTO

- **12.1** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos equipamentos na sede do Município de Leandro Ferreira MG, localizada na Praça Bom Despacho n. 50, centro.
- **12.2** O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento <u>a vista</u> após a aprovação do Requisitante, através de boleto bancária, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- **12.3** O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- **13.1.1** advertência utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- **13.1.2 multa** deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do veículo;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato na hipótese, de a₁₃



F stado de Minas Gerais

CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. c)

- **13.1.3 suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- **13.1.4 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **13.1.5** As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- **13.1.6** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.
- **13.1.7** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **13.1.8** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:
- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

A empresa enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte não está isenta das sanções previstas no art.81 da Lei mº 8.666/93 se:

Não regularizar a documentação, no prazo de 02(dois) dias úteis.

14 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. A impugnação deverá ser protocolada no seguinte endereço: Praça Bom Despacho 50, centro Leandro Ferreira MG.
- 14.2 Caberá a pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.



Estado de Minas Gerais

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- **14.2** A empresa vencedora se responsabilizará pelo transporte e/ou seus custos do objeto licitado.
- **14.3** Caberá ao Município de Leandro Ferreira, através de sua unidade de compras, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedores sob a sua responsabilidade sendo observado:
- **14.3.1** A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e, nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.
- **14.3.2** Caberá ao licitante interessado fornecer, quando solicitado pelo Município de Leandro Ferreira, os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.
- **14.3.3** O Município de Leandro Ferreira deverá aproveitar os documentos apresentados pelos licitantes interessados em processos licitatórios para promover a atualização do cadastro.
- **14.4** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- **14.5** É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 14.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- **14.7** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- **14.8** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.
- **14.9** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- **14.10** A pregoeira, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



F stado de Minas (Jerais

- **14.11** A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão está prevista no orçamento para o exercício de 2020 na rúbrica nº:
- 02.08.01.10.302.7014.1119- 4.4.90.52 ficha 464
- **14.12** O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos pelo site: www.leandroFerreira.mg.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira à Praça Bom Despacho 50, Centro Leandro Ferreira MG.
- **14.13** O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado na conformidade do disposto no Decreto Municipal.
- **14.14** Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3277-13.31.
- 14.15 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Leandro Ferreira, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias Xerox) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhadas de seus originais para averiguação de sua autenticadae, não sendo admitido cópia autenticada por tabelião, como original, para autenticação por servidor público.
- **14.16** Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, MG, 24 de junho de 2020.

EAN DRODenilce Elaine Ribeiro
Pregoeira Oficial

01-03-1963

Visto:

Elder Corrêa de Freitas Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

	ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROPOSTA COMERCIAL (er	n papel timbrado da proponente)
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário	
(para assinatura do contrato)	STILLS
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	
ITEM – conforme	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL (R\$)
especificação técnica do Termo de Referência.	
Prazo de Validade da Proposta	EANDRO FERREIRA
Local de Entrega	
Prazo de entrega	04.02.4062
frete até o destino e quais	ropos <mark>tos encontram-se incluídos todos o</mark> s tributos, encargos sociais, quer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento ação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus
Observações	
Local e Data	
Assinatura do Responsável	

LEANDED FERREIRA

Municipio de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _	, CNPJ n.º	
endereço)pelo presente Procurador(es) o Senhoro endereço),a quem confe Ferreira/MG (ou de forma municipais) praticar os at modalidade de pregão n.º recursos legais e acomp desistir de recursos, inte condições, confessar, trar quitação, podendo ainda	, neste ato representada pelo(s) nome, RG, CPF, nacionalidade, instrumento de mandato, nom (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade re(m) amplos poderes para junto genérica: para junto aos órgãos púb tos necessários para representar a o o (ou de forma genérica para licitação panhando-os, conferindo-lhes, ainda rpô-los, apresentar lances verbais, nsigir, desistir, firmar compromissos , substabelecer esta para outrem, do por bom, firme e valioso, e, em es	estado civil, profissão e eia e constitui, seu(s) e, estado civil, profissão e ao Município de Leandro plicos federais, estaduais e eutorgante na licitação na ses em geral), usando dos a, poderes especiais para negociar preços e demais ou acordos, receber e dar com ou sem reservas de
Local, data e assinatura		
Contratada		
(obs: RECONHECER FIRM	AS) HDRO FERREI	RA
	01-03-1963	



Estado de Minas Gerais

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO -Contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas para o fornecimento de ar condicionado 18.000 BTU/H, 220v, monofásico para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde - Município de Leandro Ferreira - MG, descritos e especificados abaixo:

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa equipar as unidades de Saúde deste Município - Departamento Municipal de Saúde.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ORDEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1.	10	Unidade	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H FRIO 220V 60 HZ MONOFÁSICO. Garantia de fabrica total de no mínimo 2 anos e meio. Deverá possuir no mínimo 40% de economia no consumo de energia. Colocar na proposta a marca e modelo

IV - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativo da Administração, pois, a teor do disposto no inciso III do artigo 3º da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento está disponível nos autos para averiguação de todos os licitantes. Conforme mapa de apuração juntado aos autos.

V - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor valor por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VI - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária no:

- 02.08.01.10.302.7014.1119- 4.4.90.52 - ficha - 464

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, juntada aos autos. Orçamento de 2020.



F stado de Minas Gerais

VII - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Município de Leandro Ferreira através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

O Município reserva-se o direito de não receber os equipamentos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, com entrega em até 15(quinze) dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização.

IX - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

No caso de defeitos ou imperfeições, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Os equipamentos deverão passar por um processo de inspeção na sua entrega pelo Diretor do Departamento Municipal do Município de Leandro Ferreira.

X - FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega dos equipamentos.
- 10.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará o pagamento a vista após a entrega e após a aprovação do Requisitante, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 10.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do **Anexo IV** da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.
- 10.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 10.5 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



F stado de Minas Gerais

XI - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.
- 2) As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 2) O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

LEANDRO FERREIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

Elder Corrêa de Freitas PREFEITO MUNICIPAL

01-03-1963

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A empresa	, inscr	rita no CNPJ
sob o nº	, por intermédio de seu repres	entante legal
Sr.(a)	, portador do Do	ocumento de
Sr.(a) Identidade nº	, inscrito no CPF sob o no	
DECLARA, sob as penas da Lei, que na 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º favorecido estabelecido nos arts. 42 a para qualificação como:	<mark>º 123/20</mark> 06, es <mark>tan</mark> do apta a usufruir d	lo tratamento
() Microempresa, ME ou () Empresa Complementar n.º 123/2006;	de Pequeno Porte, EPP, definida no a	art. 3º da Lei
() Sociedade cooperativa equiparada anterior, receita bruta correspondente Complementar nº 123, de 2006, nela i (Assinalar a condição da empresa)	e aos limites definidos no in <mark>cis</mark> o II do l	art. 3º da Lei
() Declaro que a empresa possui repretendemos utilizar o prazo previsto para regularização, estando ciente questando sujeita às sanções previstas n (Observação: em caso afirmativo, assi	no art. 43, § 1º da Lei Complementa ue, do contrário, decairá o direito à no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.	r nº. 123/06, contratação,
	de de 2020).
(assinatura do representante legal)		

LEANDRO FERREIRA 01-03-1963

Municipio de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº - /2020

Pregão Presencial nº 017/2020 - Processo Licitatório nº - 030/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalada à Praça Bom Despacho, número 50, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira / MG;

CONTRATADA:	 		,	INSC	RITA	NO CNP	J SOB ()
Nº		,	COI	4 5	SEDE	À	RUA/A	/
, em .								
(A), SR(A)								
		/)	,					

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a aquisição de ar condicionado, para atendimento ao Departamento Municipal de Saúde, descritos e especificados abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	MARCA/ MODELO
1.	10	Unid	01-03-1903		

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZOS

2 - O prazo de vigência do presente contrato inicia-se após sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 030/2020, Pregão nº 17/2020, referente ao item vencido pela $_{23}$



F stado de Minas Gerais

CONTRATADA, totalizando o valor de R\$,00 ().

- **3.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
- **3.4-** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com o veículo, nos locais estipulados no Termo de Referência.
- 4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento **a vista após** a aprovação do Requisitante, através de boleto bancário, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.
- 4.3 A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do anexo VI deste edital, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção, se for o caso.
- 4.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- **5.1** O valor pactuado não poderá ser reajustado.
- **5.2 -** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas á manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínia "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.3** As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesa correspondente à execução deste CONTRATO correrá por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.08.01.10.302.7014.1119- 4.4.90.52 - ficha - 464



Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- **7.1** Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias, APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- Local de entrega: Praça Bom Despacho, 50, centro em Leandro Ferreira.
- **7.2** O Município de Leandro Ferreira reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.3** A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **8.1** A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do produto fornecido e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.
- **8.2** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- **8.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.4** A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- **8.5** A CONTRATANTE deverá faze a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- **9.1** Este contr<mark>ato poderá ser alterado, com as devidas justificativa</mark>s, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.2** A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.
- **9.3** O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei Federal de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.2** Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito à indenização de $_{25}$



Estado de Minas Gerais

qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do **CONTRATANTE**, sem justificativa;
- d) atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;
- h) quebrar o sigilo profissional;
- i) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **10.3** O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.
- **10.4** A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. À parte que der causa a rescisão pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, devidamente corrigido.
- **10.5** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:
- 11.1.1- advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- **11.1.2 multa** deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto, não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- **11.1.3 suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da₂₆



F stado de Minas Gerais

Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

- 11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 11.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
 - **11.3** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.
 - **11.4** As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

12.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

13.1 – **A CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão nº 017/2020, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão nº 017/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Município de Leandro Ferreira através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - É eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de LEANDRO FERREIRA/MG, de de 2020.



Estado de Minas Gerais



PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE CPF nº

TESTEMUNHAS: 1CPF 2CPF: LEANDRO FERREIRA 01-03-1963